



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 079

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de incentivos para a Associação Industrial, Comercial e de Serviços de Feliz - ACISFE, e dá outras providências.”*

Inicialmente, convém mencionar que a ACISFE atua, desde sua fundação, no ano de 1995, como entidade representativa das empresas do setor secundário e terciário constituídas no Município de Feliz. Ao longo desses quase 25 anos de existência, vem se mostrando atuante, participativa e construtiva, seja na defesa dos interesses do setor privado e de seus associados, seja nas relações junto ao Poder Público Municipal e comunidade em geral.

Prova de seu sucesso e relevância é o constante crescimento em seu quadro social. No ano de 2000, possuía 48 associados; no ano de 2005, 69; em 2010, 111 associados; e já em 2015 este número ampliou-se para 159; atingindo atualmente, neste ano de 2019, a marca de 221 associados, de variados portes e segmentos.

Além de seu papel representativo e sua notável inserção na comunidade, podemos elencar os seguintes serviços prestados pela ACISFE: Cursos de Extensão; promoção de Palestras nas Escolas, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; realização da EXPOACISFE e da Semana do Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Campanha Compre Feliz, em parceria com a Secretaria Municipal da Fazenda; a Black Week ACISFE, além de serviços de proteção ao Crédito (SCPC), banco de currículos e de empregos, entre outros.

Outra recente inovação é a organização em Núcleos Setoriais, representativos de diferentes segmentos da economia (Comércio e Serviços; da Construção Civil; da Indústria e do Desenvolvimento do Turismo). De maneira organizada, os empresários de cada núcleo se reúnem, discutem demandas comuns, trocam vivências e experiências e buscam soluções conjuntas, o que propicia o crescimento das empresas e do município como um todo.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Todo esse conjunto justifica o apoio do Município na viabilização da construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

de uma sede própria para a ACISFE, que certamente dará ainda mais força e visibilidade para a entidade, e possibilitará ampliação e melhorias nos serviços já prestados.

Cabe ressaltar que haverá contrapartidas diretas por parte da entidade, como a construção e cedência de espaço de 70m² para o Município, possibilitando a transferência da atual sede do SINE (Sistema Nacional de Emprego), para local mais amplo e moderno, com mais comodidade e conforto para os usuários destes serviços e servidores municipais que ali atuam.

Atualmente, as instalações do SINE, que atendem também ao FGTAS, e realizam serviços como emissão de carteiras de identidade e de trabalho, são de dimensões reduzidas, num espaço adaptado e não funcional. Cabe, assim, ao Executivo buscar soluções para sua melhoria, o que ocorre a partir da contrapartida estabelecida neste projeto – solução esta sem necessidade de aplicação de recursos orçamentários.

Nesse contexto, a entidade também deverá construir auditório, com área mínima de 80m², que possibilitará realização de eventos, cursos e capacitações, tanto pela entidade como pelo Município e público externo. Atualmente, há carência desse tipo de espaço no Município.

Ademais, outro ponto importante é o impacto econômico do investimento a ser realizado pela ACISFE. A metragem total do imóvel está estimada em 310m², num investimento de cerca de R\$ 500.000,00, contemplando edificação e seu entorno. Esse valor reverterá em compras e contratação de serviços junto a empresas locais, gerando, assim, renda e retorno tributário. Também gerará cerca de 10 empregos diretos, conforme estimativa da entidade.

Por fim, menciona-se que a localização da área a ser doada é plenamente adequada, pois se encontra num núcleo crescente de serviços (Judiciário, Polícia, Bancos), sendo que a inclusão da ACISFE e serviços públicos harmoniza com seu entorno, descentraliza a prestação de serviços públicos e potencializa, ainda mais, o desenvolvimento daquela parte da cidade.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de junho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 074 / 2019.

Autoriza a concessão de incentivos para a Associação Industrial, Comercial e de Serviços de Feliz - ACISFE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.690191/0001-60, para fins de construção de sua sede própria, constituindo-se em:

I - doação de um terreno, com área superficial de 777,00m² (setecentos e setenta e sete metros quadrados), situado no lado esquerdo da Rua João Fridolino Bennemann, zona urbana desta cidade, de quem nela entra pela Rua Pedro Noll, onde forma esquina, com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pelo alinhamento leste da Rua João Fridolino Bennemann e alinhamento sul da Rua Pedro Noll, segue em direção leste, confrontando-se ao norte com a Rua Pedro Noll, na extensão de 30,00m (trinta metros), formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção sul na extensão de 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros), confrontando-se a leste com os imóveis de propriedade do Município de Feliz, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção oeste na extensão de 30,00m (trinta metros), confrontando-se ao sul com o imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção norte na extensão de 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros), confrontando-se a oeste com a Rua João Fridolino Bennemann, fechando aí o perímetro no ponto de início da descrição com um ângulo interno de 90°00'00", registrado sob Matrícula nº 18.923, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz;

II - dispensa da antecipação do ISSQN e isenção das respectivas taxas incidentes sobre a aprovação do projeto de construção, sem dispensa da responsabilidade tributária e da retenção do imposto sobre os serviços contratados, quando devidos ao Município;

III - isenção de contribuição de melhoria, incidente sobre futura obra de pavimentação junto à Rua Pedro Noll;

IV - realização de serviços de limpeza e terraplanagem do terreno.

§ 1º O valor atribuído ao referido imóvel é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação nº 01/2019, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§ 2º O Município encaminhará a escritura de doação após a aprovação do projeto arquitetônico da edificação, e levará a registro após a expedição do "habite-se".

Art. 2º A ACISFE deverá, em razão dos benefícios concedidos:

I – ceder para o Município, junto às edificações realizadas no imóvel doado, o uso de área mínima privativa de 70m², para o desenvolvimento de atividades e/ou serviços públicos;

II - edificar, em parte de sua sede, sala do tipo auditório, com área mínima de 80 m², e permitir o seu uso, para o Município ou por entidade por este indicada, de forma gratuita, limitada a 60 horas anuais, com utilização máxima mensal de 20 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

III - protocolar projeto arquitetônico de construção da edificação em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da aprovação desta Lei;

IV - concluir a construção da edificação de que trata o inciso I em até 270 dias a contar da aprovação do projeto arquitetônico;

V – finalizar a totalidade das instalações em, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da aprovação do projeto arquitetônico.

§ 1º O Município utilizará a área de que trata o inciso I do caput para a prestação de serviços públicos, de sua responsabilidade, ou desenvolvidos mediante convênio, e arcará integralmente com o pagamento de todas as despesas decorrentes dessa utilização, tais como limpeza, energia elétrica, água, telecomunicações, internet, pintura interna.

§ 2º A área de que trata o inciso I do caput poderá ser parte de uma única edificação, desde que em formato de sala independente, com banheiros privativos, sem divisórias internas, no mesmo padrão construtivo da sede e dotada de todas as características necessárias para a instalação de computadores, telefonia fixa, internet, iluminação e ar-condicionado.

§ 3º A utilização de que trata o § 1º deste artigo será preferencialmente relacionada às atividades e serviços realizados pela ACISFE, sendo vedada qualquer atividade com emissão de sons e ruídos, manipulação de alimentos e/ou realizadas fora do horário comercial.

§ 4º O projeto arquitetônico, no tocante à disposição e características da área descrita no inciso I do caput deste artigo, deverá contar com aprovação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, previamente ao encaminhamento para aprovação e concessão de alvará de construção pelo Município.

§ 5º A conclusão de que trata o inciso IV do caput deste artigo será comprovada mediante obtenção de “habite-se parcial” e deverá contemplar também o entorno da edificação, de modo a propiciar plenas condições de acesso pelo público.

§ 6º A conclusão de que trata o inciso V será comprovada mediante obtenção de “habite-se” da totalidade da obra.

§ 7º Caberá a ACISFE, exclusivamente, a manutenção estrutural da totalidade do imóvel.

§ 8º As permissões de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão por tempo indeterminado.

Art. 3º O imóvel descrito no inciso I do art. 1º reverterá ao patrimônio do Município, com todas suas edificações e benfeitorias, na hipótese de a ACISFE cessar suas atividades.

Art. 4º As contrapartidas previstas nesta Lei deverão constar na escritura pública e ser averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 03.06.2019.